



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.746/86 -

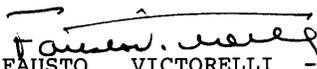
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Academia da Força Aérea, Organização Militar do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, objetivando o fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional da Vila Santa Fé, neste Município, nos termos da "minuta"- anexa que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, ACADEMIA
DA FORÇA AÉREA E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA (SP) PARA FORNE-
CIMENTO DE ÁGUA TRATADA AO NÚCLEO HA-
BITACIONAL SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA.

A Academia da Força Aérea, Organização Militar do MINIS-
TÉRIO DA AERONÁUTICA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes,
sob o nº 00394429/0024-05, doravante denominada AERONÁUTICA, repre-
sentada pelo EXMO SR BRIG DO AR FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Coman-
dante da Academia da Força Aérea, e a Prefeitura Municipal de Piras-
sununga (SP), doravante denominada PREFEITURA, representada por seu
Prefeito, EXMO SR DR FAUSTO VICTORELLI, acordam em firmar o presen-
te Convênio mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - A Aeronáutica propõe a atender as necessidades de
fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional Santa Fé, loca-
lizado no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, mediante
indenização financeira e por prazo determinado de vinte e quatro me-
ses (dois anos), a contar de 31 Mar 86;

SEGUNDA - O valor a ser ressarcido pela água tratada consumi-
da fica definida no valor de Cz\$ 0,93/m³ (noventa e três centavos
por metro cúbico) e fica reservado à Aeronáutica o incontestado di-
reito de atualizar o valor referido sempre que aumentar o custo da
água tratada na Estação de Tratamento da Academia da Força Aérea;

TERCEIRA - A Prefeitura se obriga a construir e implantar, no
prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da as-
sinatura deste Convênio, um Reservatório de água próprio e uma re-
continua...

de de suprimento de água para fornecimento de água potável ao Núcleo Habitacional Santa Fé, independentes dos da Aeronáutica;

QUARTA - A Rede de Distribuição de Água e o Reservatório serão implantados com os recursos materiais e financeiros da Prefeitura ou de outro Órgão do Governo, não cabendo nenhuma obrigação material ou financeira à Aeronáutica;

QUINTA - Durante a vigência do presente convênio, o fornecimento de água potável será de 600 m³ por dia, no máximo;

SEXTA - Após o término deste Convênio será suspenso o fornecimento de água potável ao Núcleo Habitacional Santa Fé;

SÉTIMA - A Aeronáutica poderá interromper ou reduzir o suprimento de água tratada nos casos de emergência, de reparos na rede ou na estação tratadora, ou nos casos de alteração na ordem pública, a critério do Comandante da Academia da Força Aérea, permanecendo, porém, fluindo água através de um ponto d'água com diâmetro de 3" (três polegadas), a ser instalado pela Prefeitura, após o medidor de alta capacidade e em terreno da Aeronáutica, para reabastecimento de carros-pipas;

OITAVA - O medidor de alta capacidade ficará instalado em área de jurisdição da Aeronáutica, cabendo a esta o controle da medição volumétrica da água fornecida ao Núcleo Habitacional Santa Fé, podendo a citada medição ser assistida por um representante credenciado, da Prefeitura;

NONA - O pagamento das despesas, referente ao fornecimento de água tratada, objeto do presente Convênio, será procedido mensalmente, até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do recebimento do consumo, na Subdivisão de Infra-Estrutura da Academia da Força Aérea, mediante guia de remessa de numerário e cheque nominal em nome da Academia da Força Aérea, pagável na praça de Pirassununga;

DÉCIMA - Qualquer atraso no pagamento, referido na Cláusula anterior, superior a quinze dias permitirá à Aeronáutica suspender o suprimento de água, até a liquidação total do débito;

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à Prefeitura e seus Órgãos Constituintes a cobrança e controle de água distribuída às residências, a estabelecimentos comerciais, fabris, governamentais ou autárquicos existentes, bem como as demais providências técnicas, administrati-
continua...

vas ou judiciais necessárias à distribuição do líquido e/ou à manutenção da rede distribuidora;

DÉCIMA SEGUNDA - A Prefeitura se obriga a designar um representante para seus contatos, providências e consultas técnico-administrativas;

DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros previstos para o presente Convênio serão os estabelecidos na Segunda e Décima Cláusulas e destinar-se-ão aos custos operacionais relativos ao Suprimento de água tratada;

DÉCIMA QUARTA - Os recursos acima serão escriturados, na Aeronáutica, na Conta-Corrente dos Recursos Extra-Orçamentários, título "Serviços Públicos", na forma preceituada na Portaria 1547/GM6, de 11 Dez 79;

DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado à Aeronáutica o direito de posse e uso sobre todo o acervo a ser construído ou instalado, em área topográfica de sua jurisdição, como melhorias, benfeitorias, obras ou edificações resultantes de necessidades físicas para a realização plena ou parcial do objeto deste Convênio;

DÉCIMA SEXTA - A Prefeitura se compromete a não transferir a terceiros os encargos, ora assumidos, sem prévia e expressa autorização da Aeronáutica e a submeter-se, na forma das leis e regulamentos à fiscalização da Aeronáutica no pertinente ao fornecimento de água, sua indenização periódica e demais medidas acessórias previstas no presente documento;

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos e poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização, recebendo, porém, a Aeronáutica, o que lhe for devido por serviços já prestados;

DÉCIMA OITAVA - O Ministério da Aeronáutica se reserva o direito, através do Órgão competente da Academia da Força Aérea, de realizar visitas técnicas periódicas, nos locais das obras previstas na Cláusula 3ª, com a finalidade de verificar o andamento das mesmas;

e
DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir as questões oriundas do presente
continua...

